


Lorena Madruga MONTEIRO<sup>1</sup>

## PERSPECTIVAS DE JUSTIÇA EM SALA DE AULA: REFLEXÕES A PARTIR DO USO DO LIVRO

Como citar este artigo:  
Lorena Madruga  
MONTEIRO.  
Perspectivas de  
justiça em sala de  
aula: reflexões a  
partir do uso do

View metadata, citation and similar papers at [core.ac.uk](http://core.ac.uk)

brought to you by  CORE

provided by Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP): Sistema E

### “COISA CERTA” DE MICHAEL SANDEL

JUSTICE PERSPECTIVES IN A CLASSROOM:  
REFLECTIONS ON THE USE OF THE BOOK  
“JUSTICE: WHAT IS DOING THE RIGHT THING” BY  
MICHAEL SANDEL

PERSPECTIVAS DE JUSTICIA EN SALA DE CLASE:  
REFLEXIONES A PARTIR DEL USO DEL LIBRO  
“JUSTICIA: QUÉ HACER LA COSA CERCA” DE  
MICHAEL SANDEL

deivianaersandel.  
Argumenta Journal  
Law, Jacarezinho – PR,  
Brasil, n. 26, p. 407-423.

Data da submissão:  
29/05/2017

Data da aprovação:  
12/06/2017

#### SUMÁRIO:

1. O livro, as abordagens de justiça e a teoria política; 2. A estimulação do raciocínio moral através de dilemas reais e fictícios; 3. Os limites do utilitarismo e seus desdobramentos políticos; 4. Os dilemas das perspectivas liberais de justiça ; Considerações finais; Referências

#### RESUMO:

Este artigo analisa duas abordagens de justiça descritas no livro de Michael Sandel *Justiça: O que é fazer a coisa certa*. Livro que uso nas minhas aulas de Ciência Política e que gerou impacto positivo entre os alunos do curso de Direito. Diante do exposto, pretendemos analisar alguns dos eixos de análise propostos por Sandel que tiveram maior impacto nos alunos. No entanto, não se trata apenas de rever o li-

1 Centro Universitário  
Tiradentes  
Brasil

vro em questão, mas sim de tomá-lo como ponto de partida para uma discussão aprofundada das abordagens da justiça decorrentes da teoria política. Neste artigo, destacamos a metodologia utilizada por Michael Sandel para refletir e aprofundar as abordagens que ele aporta no livro e analisar os limites e desdobramentos políticos da abordagem utilitarista de justiça, bem como os dilemas de duas perspectivas liberais da Justiça: O liberalismo igualitário e o modelo libertário. Acredita-se que esta exposição da proposta de Michael Sandel ajude a tornar o ensino da teoria política mais acessível ao público em geral.

**ABSTRACT:**

This article examines two approaches of justice described in Michael Sandel's book *Justice: What is doing the right thing*, material that I use in my Political Science classes and that has generated positive impact among the students of the Law course. In view of the above, we intend to analyze some of the axes of analysis proposed by Sandel that had the greatest impact on students. However, it is not only a question of revising the book mentioned, but rather of taking it as a starting point for an in-depth discussion of the approaches to justice arising from political theory. In this paper, we highlight the methodology used by the author to reflect and deepen the approaches he addresses in the book and analyze the limits and political ramifications of the utilitarian approach to justice, as well as the dilemmas of two liberal perspectives of justice: Egalitarian liberalism and Libertarian model. It is believed that this exposition of Michael Sandel's proposal helps make the teaching of political theory more accessible to the general public.

**RESUMEN:**

Este artículo analiza dos enfoques de justicia descritos en el libro de Michael Sandel. *Justicia: ¿Qué es hacer lo correcto*. Libro que uso en mis clases de Ciencia Política y que ha generado un impacto positivo entre los alumnos del curso de Derecho. Ante lo expuesto, pretendemos analizar algunos de los ejes de análisis propuestos por Sandel que tuvieron mayor impacto en los alumnos. Sin embargo, no se trata sólo de revisar el libro en cuestión, sino de tomarlo como punto de partida para una discusión en profundidad de los planteamientos de la justicia derivados de la teoría po-

lítica. En este artículo, destacamos la metodología utilizada por Michael Sandel para reflexionar y profundizar los enfoques que aborda en el libro y analizar los límites y desdoblamientos políticos del enfoque utilitarista de justicia, así como los dilemas de dos perspectivas liberales de la Justicia: el liberalismo igualitario y el Modelo libertario. Se cree que esta exposición de la propuesta de Michael Sandel ayuda a hacer la enseñanza de la teoría política más accesible al público en general.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Teorias da Justiça, Michael Sandel, utilitarismo, liberalismo igualitário, libertarianismo, teoria política

**KEYWORDS:**

Theories of Justice, Michael Sandel, Utilitarianism, Egalitarian liberalism, Libertarianism, Political theory.

**PALABRAS CLAVE:**

Teorías de la Justicia, Michael Sandel, utilitarismo, liberalismo igualitario, libertarianismo, teoría política

---

A ideia de escrever esse texto originou-se da percepção do impacto positivo que o livro e o curso de Michael J. Sandel “Justiça: o que é fazer a coisa certa” exercem sobre os alunos da disciplina de Ciência Política sob minha coordenação no curso de Direito do Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL). Trabalhado em forma de seminários, o livro de Sandel tem despertado nos alunos forte interesse pelas temáticas abordadas pela ciência política, levando-os, inclusive, a pensarem suas futuras inserções científicas a partir das discussões relativas a dilemas morais, dilemas de lealdade, justiça, equidade, liberdade individual, democracia, bem comum e teoria política.

Diante do exposto objetivamos analisar alguns eixos de análise propostos por Sandel que tiveram mais impacto, nos anos que leciono a disciplina de Ciência Política, nos alunos. Entretanto, não se trata de apenas resenhar a obra em questão, mas tomá-la como ponto de partida para uma discussão aprofundada sobre as abordagens da teoria política. Por-

tanto, pretende-se destacar a metodologia utilizada por Michael Sandel para sistematizar, refletir e aprofundar as abordagens que ele se refere no livro. Para isto dividimos o artigo em quatro itens, nos primeiros apresentamos o livro e a metodologia utilizada por Sandel, que denomina de raciocínio moral. Após expõe e analisa-se os limites e desdobramentos políticos da abordagem utilitária de justiça, assim como os dilemas de duas perspectivas liberais de justiça: o liberalismo igualitário e o modelo libertário. Acredita-se que essa exposição a partir da proposta de Michael Sandel ajude a pensar a possibilidade de tornar o ensino de teoria política mais acessível ao público em geral.

### **1. O LIVRO, AS ABORDAGENS DE JUSTIÇA E A TEORIA POLÍTICA**

O livro “Justiça: o que é fazer a coisa certa” reflete o curso “justice” que Michael Sandel ministra a mais de duas décadas na Universidade de Harvard, e cuja reprodução audiovisual pode ser encontrada em doze capítulos no site [www.justiceharvard.org](http://www.justiceharvard.org). O livro de Sandel, assim como outros de sua autoria, foram publicados em vários países, e sua tradução brasileira encontra-se em sua 13ª edição. Logo, é um livro que teve ampla repercussão mundial e isto deve-se ao modo como Sandel busca, através de argumentos filosóficos-políticos, problematizar os problemas da vida civil, os dilemas sociais que cada um de nós, independentemente de onde estamos, ou do lugar da fala, enfrentamos ou enfrentaremos no decurso de nossas vidas.

O grande mérito do curso e de sua reprodução em livro foi o de aproximar, através de exemplos históricos conhecidos, ou de histórias pessoais bem narradas, pressupostos cruciais relacionados a justiça presentes na teoria política para o universo cognitivo dos indivíduos que o leem. Para compreender esses temas cruciais da teoria política apresentadas por Sandel, o leitor não precisa conhecer profundamente a filosofia política de Aristóteles, Immanuel Kant, Jeremy Bentham, John Stuart Mill, John Rawls, Robert Nozick, dentre outros. Aliás, nem precisa ter tido nenhum contato com esses autores, apenas ser sensível às questões candentes do mundo contemporâneo que refletem as escolhas pessoais de cada um e dos outros em sua vida social, como aborto, imigração, impostos, casamento entre pessoas do mesmo sexo, limites morais do mercado, políticas de cotas, barriga de aluguel, suicídio assistido, etc.

Portanto, Sandel trata, através de uma série de exemplos que exploram os dilemas cotidianos e históricos, alguns de fácil assimilação, outros nem tanto, várias questões da teoria política. Entretanto, essas questões analisadas de forma aberta em todo o livro estão articuladas com três abordagens de justiça que refletem as problemáticas da teoria política, das quais, neste artigo só trataremos das duas primeiras, logo, as que tiveram maior impacto nos seminários propostos para meus alunos.

A primeira, que parte da ideia de “maximizar o bem-comum” é explorada através da vertente utilitarista, que é, conforme o autor, “a mais influente explicação do porquê e do como maximizar o bem-estar ou (como definem os utilitaristas) procurar a máxima felicidade para o maior número de pessoas” (SANDEL, 2014, p. 28). A segunda perspectiva de justiça é abordada através de junção de várias teorias que associam justiça a liberdade, mas que, embora em sua maioria enfatizem a questão do respeito aos direitos individuais, discordam sobre quais direitos prevalecem sobre os outros. De acordo com Sandel, apesar dessa abordagem que tem sua origem na questão de as liberdades individuais serem uma ampla escola, é possível entendê-la a partir da disputa entre dois campos: entre aqueles que argumentam em torno do *laissez-faire*, como os libertários do livre mercado, e aqueles que defendem a equanimidade, que mostram que o mercado não é justo, muito menos livre. Para estes últimos “a justiça requer diretrizes que corrijam as desvantagens sociais e econômicas e que deem a todos oportunidades justas de sucesso” (SANDEL, 2014, p. 29). Por fim, Sandel agrupa teorias que associam justiça à virtude e a vida boa como a terceira abordagem de justiça. Apesar dessas teorias serem polêmicas, em função do seu conteúdo moral e religioso, legitimaram movimentos como o abolicionista e a luta pelos Direitos Civis e políticos da população afro americana liderada por Martin Luther King, nos Estados Unidos.

## **2. A ESTIMULAÇÃO DO RACIOCÍNIO MORAL ATRAVÉS DE DILEMAS REAIS E FICTÍCIOS**

Para explorar cada uma dessas teorias, Sandel recorre a situações concretas ou fictícias estimulando o que ele chama de raciocínio moral. Portanto, através dos dilemas apresentados, seja o fictício bonde desgovernado, ou o caso dos pastores de cabras afegãs “refletir sobre esses di-

lemas nos permite ver de maneira mais clara como uma questão moral pode se apresentar em nossas vidas, como indivíduos e como membros de uma sociedade” (SANDEL, 2014, p. 36). Assim ele define a validade dessa metodologia no atual contexto democrático

A vida em sociedades democráticas é cheia de divergências entre o certo e o errado, entre justiça e injustiça. Algumas pessoas defendem o direito ao aborto, outras o consideram um crime. Algumas acreditam que a justiça requer que o rico seja taxado para ajudar o pobre, enquanto outras acham que não é justo cobrar taxas sobre o dinheiro recebido por alguém como resultado do próprio esforço. Algumas defendem o sistema de cotas na admissão ao ensino superior como uma forma de remediar erros do passado, enquanto outras consideram esse sistema uma forma injusta de discriminação invertida contra as pessoas que merecem ser admitidas pelos seus próprios méritos. Algumas rejeitam a tortura de suspeitos de terrorismo por a considerarem um ato moralmente abominável e indigno de uma sociedade livre, enquanto outras a defendem como um recurso extremo para evitar futuros ataques. Eleições são vencidas e perdidas com base nessas divergências. As chamadas guerras culturais são combatidas por esses princípios. Dadas a paixão e a intensidade com as quais debatemos as questões morais na vida pública, podemos ficar tentados a pensar que nossas convicções morais estão fixadas para sempre, pela maneira como somos criados ou devido a nossas crenças, além do alcance da razão. Entretanto, se isso fosse verdadeiro, a persuasão moral seria inconcebível e o que considerarmos ser um debate público sobre justiça e direitos não passaria de uma saravada de afirmações dogmáticas em uma inútil disputa ideológica”(SANDEL, 2014, p. 36-37)

Mesmo aquele que acredite ter uma convicção sobre algum tema, diante do debate revê sua opinião. Nesse sentido, “[...] essa mudança no nosso modo de pensar, indo e vindo do mundo da ação para o mundo da razão, é no que consiste a reflexão moral (SANDEL, 2014, P. 38). Portanto, a reflexão moral é dialética. Entretanto, é importante que não seja uma racionalização individual, mas sim coletiva, porque “quando a reflexão moral se torna política, quando pergunta que leis devem governar nossa vida coletiva, precisa ter alguma ligação com o tumulto da cidade, com as

questões e os incidentes que perturbam a mente pública [...]” (SANDEL, 2014, p. 39). Logo, trata-se da essência da filosofia política.

A partir dessa metodologia que Sandel aborda as perspectivas de justiça. Seu foco de discussão é o limite moral e os dilemas de cada abordagem. Abre seu curso com questões relativas a abordagem utilitarista. Essa perspectiva, em sua reflexão clássica, formulada por Bentham, “é insensível aos limites morais entre as pessoas” (SHAPIRO, 2006, p. 49). A questão da maximização da felicidade ou do prazer para o maior número de pessoas, princípio clássico do utilitarismo, pode produzir tantos programas redistributivos, quanto o sacrifício de desfavorecidos, a eutanásia, genocídio de grupos minoritários. Qualquer dessas ações não viola o princípio da utilidade dado que a questão moral não se coloca para essa vertente. (SHAPIRO, 2006)

A segunda abordagem exposta por Sandel reflete um campo conflituoso. Remete a reintrodução da tradição do contrato social na década de 1960 como rejeição ao modelo utilitarista retomado pelos teóricos da economia política. (SHAPIRO, 2006). De um lado, libertários, representados pelas teses de Robert Nozick, publicadas no livro *Anarchy, State and Utopia*, de 1974, em que postula que o contrato é voluntário, o Estado deve interferir apenas no cumprimento dos contratos e na proteção das propriedades, uma vez que as pessoas têm liberdade para decidir o que fazer e como fazer. Por outro lado, encontram-se os argumentos de John Rawls, publicados inicialmente na obra “*Teoria da Justiça*”, de 1971, em que defende que o contrato social é um acordo hipotético em uma posição original de equidade, em que prevaleceriam dois princípios de justiça: as mesmas liberdades básicas para todos cidadãos e a equidade social e econômica (SANDEL, 2014).

Portanto, são teorias políticas distintas e contrapostas que influenciaram a maneira de compreender as decisões políticas e o Estado e buscaram explicar o comportamento individual e coletivo dos cidadãos. Sandel as aborda em seu curso através do recorte dos dilemas e dos limites morais. Abaixo discutiremos as abordagens mais profundamente, por um lado, seguindo as questões colocadas por Sandel, e por outro, destacando os fundamentos das teorias políticas e seus desdobramentos.

### 3. OS LIMITES DO UTILITARISMO E SEUS DESDOBRAMENTOS POLÍTICOS

Sandel aborda a perspectiva utilitarista a partir de alguns exemplos que levam aos seguintes questionamentos: “A moral é uma questão de avaliar vidas quantitativamente e pesar custos e benefícios? Ou certos deveres morais e direitos humanos são tão fundamentais que estão acima de cálculos dessa natureza? Se certos direitos são assim fundamentais - sejam eles naturais, sagrados, inalienáveis ou categóricos - como podemos identifica-los? [...]” (SANDEL, 2014, p. 47).

A resposta, ao corpo dessas questões, segundo Sandel, encontra-se nos pressupostos filosóficos de Jeremy Bentham, fundador da abordagem utilitarista. Para Bentham, “o mais elevado objetivo da moral é maximizar a felicidade, assegurando a hegemonia do prazer sobre a dor” (SANDEL, 2014, p. 48). Portanto, a melhor decisão sempre será aquela que trará mais prazer, logo, maior utilidade.

Conforme Shapiro (2006, p. 24) “Bentham acreditava que seu princípio de felicidade se aplica igualmente às ações dos indivíduos e às dos governos, e que, quando aplicado aos governos, ele exige que maximizemos a maior felicidade ao maior número de pessoas da comunidade”. Nesse sentido, o respeito aos direitos individuais, assim como aos fundamentais, das minorias não é considerado no cálculo utilitário. Essa posição de Bentham expressa sua recusa a perspectiva dos direitos naturais, uma vez que

[...] Defendia um sistema de direitos políticos amplo, mas via os direitos como produtos humanos, criados pelo sistema legal e posto em prática pelo soberano. Insistia que não há direitos sem coação e não há coação sem autoridade, uma maneira crua de apresentar a visão que posteriormente seria conhecida como positivismo jurídico. Enquanto a lei natural fora tradicionalmente vista como fornecedora de parâmetro de avaliação dos sistemas jurídicos positivistas criados pelo homem, para Bentham só existe a lei positiva, a qual deve ser avaliada por princípios utilitaristas baseados na ciência. (SHAPIRO, 2006, p. 24)

A base naturalista, na concepção de Bentham, não estava na ordem dos direitos, mas sim nas motivações das tomadas de decisão de cada indivíduo. Os indivíduos de modo geral, conforme o utilitarismo clássico, seguindo seus instintos naturais, motivam-se conforme a busca por prazer



(felicidade) ou o afastamento da dor. Deste modo, “o pressuposto egoísta de que a busca do prazer e o afastamento da dor agem sempre no nível psicológico individual” tem por consequência, ou efeito perverso, em relação a busca do bem comum, que as pessoas ao maximizar sua utilidade individual não dão a “mínima para o bem geral da sociedade” (SHAPIRO, 2006, p. 28).

Conforme Shapiro (2006) Bentham considerava que seu modelo tinha limites diante do indivíduo utilitarista calculista e egoísta. Os bens públicos, por exemplo, como a iluminação das ruas, segurança pública, por exemplo, que exigem a contribuição de todos, podem falhar quando o indivíduo entende que será mais útil para ele não contribuir e usufruir do bem, do que o contrário. Essa lógica da carona, evidenciada nas falhas do mercado, também verifica-se em outros domínios, como o financiamento de uma guerra, em que “embora cada indivíduo se beneficie da segurança proporcionada pelo exército, ele não consegue perceber nenhum retorno individual ao imposto de contribuição; não vê razão, portanto, em apoiar voluntariamente a guerra, se consegue obter um melhor retorno daquilo que, de outro modo, teria sido seu imposto de contribuição para o esforço de guerra” (SHAPIRO, 2006, p. 29).

Portanto, numa sociedade baseada na busca da utilidade individual, a defesa dos direitos e deveres absolutos e categóricos, o respeito aos preceitos do Estado, só se justificariam se “os indivíduos acreditassem que respeitá-los poderia maximizar a felicidade humana, pelo menos em longo prazo” (SANDEL, 2014, 49). O governo nesse contexto tem que criar mecanismos que façam com que os indivíduos entendam que seu sacrifício gerará utilidade para a maioria dos indivíduos da sociedade, ou seja, uma espécie de cálculo de custo e benefício que guiariam a sociedade para o melhor caminho.

Uma das objeções mais sérias a viabilidade do utilitarismo refere-se ao respeito aos direitos individuais. Segundo Sandel (2014, p. 51) “[...] para o utilitarista, os indivíduos têm importância, mas apenas enquanto as preferências de cada um forem consideradas em conjunto com as de todos os demais”. Essa questão deriva da máxima da corrente utilitarista, em que “se deve maximizar a felicidade da maioria, de que se deve maximizar a soma total de utilidade da sociedade” e assim “mesmo que uma decisão política provoque um sério prejuízo para alguns, até mesmo

a morte, não há razão para se opor a ela se o resultado líquido for a maximização da utilidade total” (SHAPIRO, 2006, p. 34). Desse modo

Quando os custos de manter alguém vivo excedem os benefícios recebidos por essa pessoa e pelo restante da sociedade, então não há nenhuma razão utilitarista para não deixá-la morrer. E quando os membros da raça Ariana que se creem superiores sentem que, como resultado do extermínio dos judeus de seu meio, há um aumento de utilidade que excede o sofrimento experimentado por esses judeus, o utilitarismo não tem nada a objetar. (SHAPIRO, 2006, p. 34)

Portanto, a perspectiva utilitária justifica e autoriza a violação dos direitos individuais, dos direitos fundamentais das minorias, sem levar em conta as consequências morais de tais decisões.

Além da primeira objeção - referente a negligência aos direitos individuais e fundamentais - a perspectiva utilitarista considera que as preferências de todos têm mesmo peso, como se tivessem a mesma natureza. Sandel (2016, p. 56) questiona até que ponto é possível “transformar em moeda corrente valores de natureza distintas?” Esta objeção não se colocou a época para Bentham que elaborou teoricamente uma espécie de “utilitômetro” para medir prazer e dor baseado, como unidade de cálculo, a quantidade de dinheiro. Em sua perspectiva “[...] o dinheiro era o melhor substituto da utilidade, tanto para medir o prazer e a dor como para regular sistemas de incentivos que influenciavam o comportamento humano” (SHAPIRO, 2006, p. 33).

Entretanto, se por um lado Bentham não se importava com os direitos individuais e fundamentais das minorias, “a questão que claramente o pressionava, dada a imensa riqueza de uma minoria e as hordas de pobreza no campo e, cada vez mais, das cidades, era se a distribuição dos bens dos ricos entre os pobres se constituiria numa melhora social líquida”. A resposta para essa questão, segundo Bentham, era positiva, e se refletia no que ele chamava de princípio da utilidade marginal decrescente. Este princípio refere-se à diminuição da felicidade na “proporção em que a riqueza de um homem excede a de outro”. Logo, esse princípio leva a uma ideia de política redistributiva, em que o “Estado deveria se envolver em uma redistribuição maciça, da excessivamente afluente aristocracia inglesa para os pobres existentes, começando por transferir dos mais ricos para os mais pobres” (SHAPIRO, 2006, p. 36).

A controvérsia em torno dessa ideia de redistribuição de Bentham, e que perdura até hoje na teoria política e na economia política, é que o princípio da utilidade marginal decrescente não garante uma redistribuição, seja da taxaçoão ou de renda, efetiva, uma vez que é pouco provável supor que “quanto mais ricas as pessoas forem, menor importância o dinheiro terá para elas” (SHAPIRO, 2006, p. 41).

Portanto, a abordagem utilitarista clássica, tal como formulada por Bentham, nega a moralidade da política, assim como os direitos individuais e fundamentais das minorias. John Stuart Mill, filho de um amigo e discípulo de Bentham, pensou o utilitarismo preservando os direitos individuais e a liberdade, através da sua teoria dos danos, e problematizou o cálculo da utilidade questionando os prazeres mais elevados em detrimento dos menos valorosos. Entretanto, as ponderações de Mill não resolveram as objeções da abordagem utilitarista clássica (SHAPIRO, 2006; SANDEL, 2014).

#### **4. OS DILEMAS DAS PERSPECTIVAS LIBERAIS DE JUSTIÇA**

Ao abordar a teoria do contrato social de John Rawls baseada no princípio da equidade e da preservação dos direitos fundamentais, assim como construída enquanto oposição a perspectiva utilitarista, Sandel questiona se “a experiência hipotética de Rawls é a maneira correta de abordar a questão da justiça? Como podem princípios de justiça resultar de um acordo que jamais aconteceu de fato?” (SANDEL, 2014, p. 179).

O liberalismo igualitário defendido por John Rawls distancia-se do debate da abordagem utilitarista sobre a mensuração do bem-estar e foca-se “em alguns recursos básicos que provavelmente serão importantes para as pessoas, independente da concepção particular de bem que cada uma delas tenha” (SHAPIRO, 2006, p. 166). Essa é a essência de sua teoria do contrato social em que as pessoas, sob um véu da ignorância, em que não saberiam sua real posição econômica e social na sociedade, tenderiam a escolher dois princípios de justiça: o da equidade e os direitos fundamentais, entendidos como liberdades básicas. Conforme Shapiro (2006, p. 169):

O método rawlsiano imagina de modo diferente as oportunidades. Desconhecendo, por trás do véu de ignorância, sua religião, raça, etnia, sexo ou condição social, as pessoas re-

sistiriam a todos os regimes baseados em castas, apartheid ou sexo, bem como às formas de governo que empregassem critérios religiosos na admissão dos funcionários. Supondo que estariam sempre no grupo desfavorecido pela falta de liberdade de acesso ao progresso, elas prefeririam adotar um princípio de igualdade de oportunidades.

Portanto, nessa situação hipotética, de equidade, em que não há diferenças sociais e econômicas o contrato social seria justo. Sandel questiona exatamente esse ponto, os limites morais dos contratos. Mesmo as Constituições, conforme Sandel, estão sujeitas a questionamentos relativos aos contratos reais, uma vez que “o fato de uma Constituição ter sido ratificada pelo povo não significa que suas clausuras sejam justas” (SANDEL, 2014, p. 180), a exemplo das Constituições que legitimavam a escravidão, por exemplo.

Jonh Rawls (1992) responde essas críticas situando que o seu modelo de contrato social é típico das Constituições democráticas, e assim, a comparação com outras Constituições não se aplica. Assim como descarta o debate sobre a moralidade, uma vez que “[...] do ponto de vista prático, nenhuma concepção moral geral pode fornecer uma base publicamente reconhecida para uma concepção de justiça num Estado democrático moderno” (RAWLS, 1992, p. 27). Portanto, conforme Rawls (1992) trata-se de uma sociedade plural em que o consenso deve ser buscado na confluência de distintas doutrinas filosóficas e religiosas.

Exatamente é esse o limite para Sandel do contrato social de Jonh Rawls: a questão do consentimento, da autonomia e da reciprocidade, pois “apesar da nossa tendência a ver o consentimento em qualquer reivindicação moral, é difícil compreender nossa vida moral sem reconhecer a importância da reciprocidade em si” (SANDEL, 2014, p. 186). Portanto, não basta apenas o consenso em torno do contrato social, das pessoas se colocarem numa mesma posição inicial de forma autoônoma, mas que tenham concepções e posições morais recíprocas.

O modelo de contrato social de Rawls sustenta-se sobre dois princípios. O primeiro remete às liberdades básicas, aos direitos fundamentais, especialmente a liberdade de expressão. (FARRELLY, 2004). O segundo é a equidade econômica e social. Nesse ponto, se, sobre o véu da ignorância, as pessoas podem compreender que uma sociedade justa é a menos

desigual economicamente e socialmente, acordam em torno de políticas distributivas e redistributivas. Segundo Rawls esse é o princípio da diferença em que “só serão permitidas desigualdades sociais e econômicas que vissem ao benefício dos membros mais desfavorecidos da sociedade” (SANDEL, 2014, p. 189).

Um dos limites do modelo de Rawls foi não considerar a natureza humana, inclusive o comportamento de risco, o que se expressa nos seguintes questionamentos de Sandel: “ Como Rawls pode garantir que, sob o véu da ignorância, as pessoas não iriam querer arriscar a sorte em uma sociedade altamente desigual, na esperança de conseguir um lugar no topo da pirâmide? Talvez alguns até optassem por uma sociedade feudal, disposta a correr o risco de ser servos sem-terra na esperança de que, quem sabe, ser reis. ” (SANDEL, 2014, p. 190). Rawls tentou resolver essa questão qualificando a concepção de pessoa no modelo democrático constitucional, que, como” [...] podem ser participantes plenos de um sistema equitativo de cooperação social, atribuímos a elas duas capacidades morais associadas aos elementos presentes na ideia de cooperação social, a saber, a capacidade do senso de justiça, e a capacidade de uma concepção de bem” (RAWLS, 1992, p. 37). Essas capacidades são assim definidas por John Rawls

[...] o senso de justiça é a capacidade de aplicar e agir a partir de uma concepção pública de justiça que caracteriza os termos equitativos da cooperação social. A capacidade de concepção do bem é a capacidade da pessoa de formar, de revisar e racionalmente perseguir uma concepção da vantagem racional, ou do bem. (RAWLS, 1992, p. 38)

Shapiro (2006, p. 190) atenta para os limites do modelo rawlsiano e sua concepção de pessoa na sociedade democrática, pois se há um ideal que “deva ser defendido até certo ponto, de forma a que os indivíduos sejam responsabilizados por determinados tipos de escolhas, mas não por outros, então não temos que nos perguntar por que as pessoas mantem essa crença ou se os motivos para a manter fazem algum sentido”. O consenso tem limites e desdobramentos

[...] sobre o alcance adequado dos direitos e das liberdades individuais, basta pensar na controvérsia, que existe no Estados Unidos, acerca da obrigatoriedade de garantir assistência médica a todos, do direito ao aborto ou da extensão da maio-

ridade penal aos adolescentes, da violência doméstica contra mulheres e da questão dos deficientes mentais (SHAPIRO, 2006, p. 190-191).

Apesar de Rawls ter construído seu modelo em crítica e oposição a perspectiva utilitarista, e a abordagem pró mercado o seu princípio da diferença, em algumas situações, permite cálculos similares aos realizados por essas abordagens

[...] Outros tipos de redistribuição regressiva também são coerentes com o princípio da diferença, como por exemplo, a redução de impostos que dê milhões de dólares aos que estão no topo da pirâmide de rendimento, à custa de um sacrifício relativo das classes médias e com um aumento nominal para os que estão por baixo. Contando que as classes médias não fiquem na verdade, em pior situação que as baixas, o princípio da diferença terá sido atendido. A rigor, não é justo que o princípio seja avaliado assim, porque Rawls insiste que ele foi concebido para pensar a estrutura básica e não para avaliar políticas específicas como a redução de impostos. Mas os exemplos demonstram que se trata de um princípio subdeterminado compatível com um amplo conjunto de possibilidades distributivas (SHAPIRO, 2006, p. 172)

Portanto, embora Rawls trate apenas das estruturas básicas da sociedade democrática, e não as políticas específicas de distribuição e redistribuição de renda, sua argumentação pode ser compatível com outras possibilidades políticas. Questão que Rawls não nega, mas descreve que “a justiça como equidade é realmente similar aos liberalismos de Kant e Mill, mas em oposição a eles, o valor da plena autonomia é aqui especificado por uma concepção política de justiça, e não por uma doutrina moral abrangente” (RAWLS, 1992, p. 53).

As doutrinas morais abrangentes, como as doutrinas libertárias de justiça, nas quais “os cidadãos têm garantidas as mesmas liberdades básicas, enquanto a distribuição de renda e riqueza é determinada pelo mercado”, apesar de atenuarem as arbitrariedades morais, como hierarquias baseadas no nascimento, não são justas, nem equânimes, segundo Rawls (SANDEL, 2014, p. 191). Portanto, sua crítica reside na ideia de meritocracia que na prática não é justa, porque as pessoas estão em posições desiguais.

É partir da questão da desigualdade social e econômica, desta opo-

sição a teoria da justiça com equidade de John Rawls, que Sandel aborda o contrato voluntário das teorias libertárias. Estas teorias surgem como contraponto ao Welfare State, e tem como expoentes, levando em conta as distinções de seus argumentos, Milton Friedman, Robert Nozick, Friedrich Hayek, dentre outros. A premissa básica é que o Estado deve influir minimamente nas liberdades individuais, e por isso são contrários a programas de previdência social, regulamentação do salário mínimo e leis trabalhistas, a regulamentação do exercício profissional, etc.

Como demonstra Sandel (2014, p. 80) os libertários opõem-se a qualquer tipo de política de redistribuição de renda, pois consideram que as “taxas para redistribuição são uma forma de coerção e até mesmo de roubo” o que se expressa no argumento de Hayek de que “qualquer tentativa de forçar maior igualdade econômica tenderia a coagir e destruir uma sociedade livre”.

Nozick, um dos defensores desta abordagem de justiça, reitera que cabe apenas ao Estado fazer cumprir os contratos e garantir a segurança pública das pessoas e de seus bens. (SANDEL, 2014). Portanto, não contesta “só a posição do Rawls mas também o conceito mesmo de distribuição, por entendê-lo coercitivo, negador de nossa dignidade. Nenhuma pessoa ou grupo de pessoas pode dizer-nos o que devemos fazer, nem tampouco obrigar-nos a ser melhores ou a ajudar a nossos congêneres (MORRESI, 2002, p. 288-289).

Assim pode considerar que a essência do pensamento libertário é a ideia de que somos donos de nós mesmos. Nesse sentido, as taxações dos rendimentos do trabalho representam um trabalho forçado que o Estado impõe aos indivíduos. Conforme Sandel (2014, p. 84-85) a lógica libertária pode ser resumida no seguinte argumento: “[...] se sou senhor de mim mesmo, devo ser senhor do meu trabalho”, e assim, “se sou dono do meu trabalho, devo ter o direito aos meus frutos”. Portanto, a “taxação, para Nozick, equivale a um trabalho forçado” (SHAPIRO, 2006, p. 162). Portanto, sua ideia de justiça pode ser compreendida na síntese abaixo

“De acordo com sua concepção histórica de justiça, a redistribuição feita com o objetivo de alcançar algum modelo específico de distribuição ou Estado final jamais pode ser justificada. A única circunstância na qual o Estado tem o direito de tirar de Pedro para dar a Paulo é quando se trata de compensação decorrente da correção de injustiças passadas” (SHAPIRO, 2006, p. 162-163)

Em relação a correção de injustiças passadas, Novick refere-se ao Estado taxar, reparar, punir, aqueles que enriqueceram de forma ilícita no passado, caso “pudéssemos provar que aqueles que estão agora no topo da pirâmide são beneficiários de injustiças passadas – como a escravidão de negros ou a expropriação de índios –, seria então o caso, segundo Nozick, de corrigir as injustiças por meio de taxações, reparações ou outros meios” (SANDEL, 2014, p. 82). A ideia é de que, segundo esta perspectiva, “[...] deveríamos “rastrear” as titularidades originais para devolver as coisas a seus legítimos donos. (MORRESI, 2002, p. 291).

Para a abordagem libertária o Estado que reduza a desigualdade por meio de políticas redistributivas, proteção laboral, ampliação de serviços universais, etc, é um Estado injusto que atenta contra as liberdades individuais. E assim “sistemas diferentes, de tipo redistributivo (ou seja, o socialismo, a social-democracia ou o liberalismo igualitário) seriam injustos porque não dariam às pessoas o que os princípios retributivos dão: o direito a decidir o que fazer com o que se possui” (MORRESI, 2002, p. 292).

Portanto, apesar de o campo das teorias liberais de justiça ser muito mais amplo dos que as abordagens analisadas aqui e destacadas por Michael Sandel, o liberalismo igualitário, representado pela teoria do contrato social de John Rawls e o chamado libertarianismo, cujo expoente mais radical foi Robert Nozick, expõem os limites e dilemas que o campo das abordagens liberais enfrentaram e que não foram, satisfatoriamente, resolvidos pela teoria política recente.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização do livro “Justiça: o que é fazer a coisa certa” de Michael Sandel e da estimulação do que o autor chama de raciocínio moral em sala de aula aproximou os alunos do primeiro período do curso de Direito das questões e dos temas advindos da teoria política. Assim como permitiu que observassem os dilemas da política contemporânea como Estado mínimo, políticas distributivas e redistributivas, decisões políticas com base no custo/benefício, dentre outras questões.

As abordagens de justiça que mais tiveram impacto nos alunos foram as expostas e analisadas neste artigo. Apesar de não serem abordagens tão contemporâneas permitiram, por um lado, trabalhar temas e problemas que dividem o espectro político entre direita e esquerda, no



sentido de perceberem as teses de Rawls em muitas bandeiras da esquerda, assim como identificarem os pressupostos de Novick, para o bem ou para o mal, com a agenda da atual nova Direita.

Além disso a forma de abordagem a partir do livro em questão permitiu posteriormente trabalhar outras perspectivas que dialogam diretamente com as colocadas por Sandel, como o comunitarismo, as de reconhecimento, o multiculturalismo, dentre outras.

#### REFERÊNCIAS

- FARRELLY, Colin. *Contemporary Political Theory*. London: SAGE, 2004.
- MORRESI, Sérgio. *Robert Nozick e o liberalismo fora de esquadro*. Lua Nova, São Paulo, nº 55-56, 2002.
- RAWLS, Jonh. *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica*. Lua Nova, São Paulo , n. 25, p. 25-59, 1992.
- SANDEL, Michael. *Justiça. O que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- SHAPIRO, Ian. *Os fundamentos morais da política*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

